



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Prefeitura Municipal de Presidente Prudente-SP
Diário criado pela Lei Municipal 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br



Presidente Prudente, 12/02/2025

Edição nº 1732-A/Ano VIII

Página 1

ÍNDICE

| | |
|--|---|
| PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | 2 |
| LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2025 | 2 |
| LEI Nº 11.525/2025 | 2 |
| SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA | 3 |
| ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL EDITAL Nº 01/2025 | 3 |



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI COMPLEMENTAR Nº 294/2025

Dá nova redação a dispositivo da Lei Complementar Municipal nº 194/2013, e dá outras providências.

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo 2º do artigo 5º da Lei Complementar nº 194, de 17 de dezembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura jurídica e administrativa do Serviço de Assistência e Seguro Social dos Municipiários de Presidente Prudente - SASSOM, altera sua denominação, regulamenta e define segurados e dependentes, e dá outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

.....”

§ 2º O socorro reembolsável implicará na obrigação de ressarcimento, por parte do segurado ou, falecido este, por parte dos pensionistas, do montante de 30% (trinta por cento) dos valores dos procedimentos (consultas, medicação durante internação, radiografias e exames) realizados em seu favor e/ou de seu(s) dependente(s), recolhimento este que será feito através de desconto na folha de pagamento, nunca superior ao valor de 15% (quinze por cento) do total da sua remuneração ou pensão.

.....”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de fevereiro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 7cf40e5a-094d-4375-8476-9bc1a71fd48b

LEI Nº 11.525/2025

Dispõe sobre a concessão de correção monetária do valor do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação da Câmara Municipal de Presidente Prudente.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, MILTON CARLOS DE MELLO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE - SP, no uso de minhas atribuições, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nos termos do artigo 2º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 10.744, de 2 de fevereiro de 2022, fica o Poder Legislativo autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o valor atual do sistema de aquisição de gêneros alimentícios por documentos de legitimação a que cada servidor ativo da Câmara Municipal faz jus, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 12 de fevereiro de 2025.

MILTON CARLOS DE MELLO

Prefeito Municipal

Publicado por: Ariane Marques da Silva Gasques
Código identificador: 51222e92-0ffe-48a0-8a40-cacc99b81d20



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

ATA DE ANÁLISE DOCUMENTAL EDITAL Nº 01/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS DO RAMO DE BEBIDAS E ALIMENTOS - CARNAVAL 2025

O Governo de Presidente Prudente, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, após análise documental dos inscritos no Edital 01/20254, apresenta o habilitado e os inabilitados.

Houve 03 (três) inscrições **para explorar comercialmente a venda de ingressos e comercialização de bebidas e alimentos dentro de uma estrutura de camarote durante o período do CARNAVAL DE 2025, nos dias 28/02/2025 a 04/03/2025.**

| INSC | TIPO | Razão Social | CNPJ | AVALIAÇÃO |
|------|------|---------------------------|--------------------|---|
| 1 | PJ | Churros Terapia Gourmet | 33.130.542/0001-38 | Inabilitado - Riders Técnicos insuficientes ao edital; Alvará não compatível ao solicitado. |
| 2 | PJ | Chapéu de Palha bar Ltda. | 52.218.820/0001-58 | Habilitado |
| 3 | PJ | Drausio Takigawa | 40.966.680/0001-17 | Inabilitado - Riders Técnicos insuficientes ao edital; Alvará não compatível ao solicitado. |

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.4 Aos interessados cabem o direito de interpor recurso no prazo de 03 (três) dias úteis após a divulgação no Diário Oficial do Município, do resultado dos classificados na fase documental;

Os recursos deverão ser enviados até às 23h59 do dia 17/02/2025 no e-mail: difusao@culturapp.com.br

Comissão de análise:

Ana Paula Rosseti Maioli

Cad. 28.377-0

Murilo Tomiazi Misael

Cad. 24381-7

Silvano Vitor de Lima

Cad. 30.656-8

Presidente Prudente, 12 de fevereiro de 2025.

Paulo Silvio da Costa Sanches

Secretário Municipal de Cultura

Publicado por: Ana Paula Rosseti Maioli
Código identificador: 90ab8de4-082e-43d6-a82e-8ccfaeb20a02



EXPEDIENTE

PREFEITURA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Secretaria Municipal de Administração - SECAD
Diário Oficial Eletrônico do Município de Presidente Prudente - Lei nº 9.118/2016
www.presidenteprudente.sp.gov.br

Milton Carlos de Mello

Prefeito Municipal

Celso Gazolla Bondarenko

Secretário Municipal de Administração

Rodrigo e Silva Brambila

Editor do Diário Oficial Eletrônico

Paço Municipal "Florivaldo Leal" - Av. Cel. José Soares Marcondes, nº 1.200, Centro

CEP: 19010-081 - Presidente Prudente/SP